



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPUBLICADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1999, conforme justificativa anexa.

LEI Nº 392A, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999.

**ALTERA OS ARTS. 15, 16, § 1º; 27, § 4º e 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA E REGULAMENTA A FORMAÇÃO E A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR, DISPONDO AINDA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder executivo autorizado a alterar o art.15, art.16, parágrafo primeiro, art.27, parágrafo quarto e Art.31, da lei Municipal nº 388, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria e regulamenta a formação e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, Dispondo ainda sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.”

“Art.16. ...

§ 1º - Serão considerados eleitos como titulares do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...”

“Art. 27. ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - Semanalmente reunir-se-á o Conselho Tutelar, com a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros, para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos Conselheiros.

§ 5º - ...”

“Art.31 - Os membros do Conselho tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal de R\$ 112,00 (cento e doze reais), reajustáveis na mesma data e nos mesmos níveis que forem os vencimentos dos servidores Municipais.

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - ...

§5º - ...”

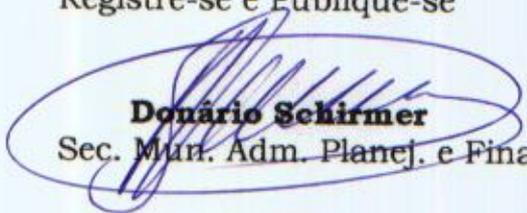
**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donário Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



## JUSTIFICATIVA

Em virtude de incorreção da numeração da presente Lei, que possui o mesmo número da Lei que dispõe sobre o Plano de Classificação de cargos de Provimento efetivo dos Servidores Municipais, Padrões, respectivos valores e Dá Outras Providências, publicada em 28 de setembro de 1999, estamos republicando a presente Lei que altera artigos e parágrafo da Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, cria e regulamenta a formação e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, dispondo ainda sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o mesmo número, porém com o acompanhamento da letra **A**, para que não haja duplicidade na Legislação, passando então a vigorar como **Lei nº 392A, de 21 de outubro de 1999.**

Coronel Barros, em 18 de dezembro de 1999.

  
**Edvino Herter**  
Prefeito